



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 843, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 843/2016, notadamente quanto ao prazo para a promoção horizontal, à estrutura de carreiras dos servidores efetivos, além de outras modificações voltadas à regulamentação da aplicação da referida Lei.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal determina, em seu art. 19, inciso IX, alínea “q”, item 1:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

[...]

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

[...]

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Ressalta-se que o projeto foi instruído com declaração da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, atestando que a atualização dos vencimentos está compatível com as três instâncias do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Constam, ainda, o parecer técnico, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária, todos emitidos pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.

Diante do exposto, e considerando a ausência de vícios no processo legislativo de elaboração da norma, bem como a competência da autoridade proponente e o atendimento às normas legais e regimentais pertinentes, verifica-se a constitucionalidade formal do presente Projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros.

No que se refere às normas de técnica legislativa, propusemos pequenas emendas com o objetivo de adequar a redação da norma, sem, contudo, modificar sua finalidade. A versão consolidada com as referidas adequações segue em anexo.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 07 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.

VANILDO SALVADOR

Relator



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 20, de 7 de maio de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 843/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 20, 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores públicos do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 16 da Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em 05 (cinco) carreiras, escalonadas de I a V, conforme suas especificações, e para cada carreira foram estabelecidos níveis de vencimentos correspondentes às classes escalonadas de “A” a “Q”.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar acrescido das Classes “F” a “Q” e com os vencimentos-base reajustados, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos servidores efetivos em exercício será realizado na classe correspondente à última promoção obtida na carreira à qual pertença o cargo, compreendendo as vantagens adquiridas no exercício do cargo.

§ 1º Caso o valor do vencimento-base do servidor, no ato de seu enquadramento, observados os critérios estabelecidos neste artigo, seja inferior ao valor do vencimento-base que estiver percebendo, o servidor será enquadrado no grupo de vencimento imediatamente superior compatível com o valor que percebe.

§ 2º Os servidores efetivos em exercício que na data da publicação desta Lei estejam na classe “E”, última classe prevista para a promoção horizontal, terão como data-base para as futuras promoções a data da vigência desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros não serão retroativos, sendo que o servidor fará jus ao recebimento a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Publique-se.

Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 843, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 843/2016, especialmente no que se refere à estrutura de carreiras dos servidores efetivos e ao prazo para a promoção horizontal, além de outras modificações destinadas a regulamentar a aplicação da referida Lei.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 19, inciso IX, alínea "q", item 1, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição foi devidamente instruída com os documentos técnicos exigidos, a saber:



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- Declaração de adequação orçamentária, firmada pela Chefe do Poder Executivo, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, para o exercício corrente e os dois subsequentes;
- Certidão de existência de dotação orçamentária suficiente para a execução da proposta.

Ressalte-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária foram elaboradas e subscritas pela Contadora do Município, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3, atendendo, assim, ao disposto na legislação pertinente.

Ante o atendimento aos requisitos legais e regimentais e a adequada instrução orçamentária, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 07 de maio de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 22 de maio de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relatora e, consequentemente, ao Projeto de Lei nº 20, de 7 de maio de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 843/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora


LEONEL MENEGUITE
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

